



Art. 27º - O processo eleitoral será formado com as seguintes peças, além de despachos, pareceres e notas exaradas:

- I - Edital de convocação;
- II - Requerimento de registro de chapas;
- III - Fichas de qualificação e outros documentos apresentados pelos candidatos;
- IV - Ata de encerramento do prazo para registro de chapas;
- V - Defesas;
- VI - Notificação de recusa de registro de candidaturas, se existentes;
- VII - Publicação das chapas registradas e prazo para impugnações;
- VIII - Impugnações;
- IX - Decisões da Diretoria Colegiada;
- X - Relação de eleitores aptos a votarem;
- XI - Composição das mesas coletoras;
- XII - Composição da mesa apuradora;
- XIII - Atas das mesas coletoras;
- XIV - Ata da mesa apuradora;
- XV - Publicação do resultado do pleito;
- XVI - Ata de posse dos eleitos;
- XVII - Termos de compromissos dos eleitos.

Art. 28º - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 15 (quinze) dias da sua realização, que deverá acontecer no último ano de mandato da diretoria.

Parágrafo único: O edital deverá conter as datas e horários da realização da eleição, nomes dos membros da Comissão Eleitoral nomeados pelo Presidente, previsão de realização de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, prazo para registro de chapas, prazo de impugnação de candidaturas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

Tere Wilson do Iolo AS

WASILIA
DAB/ME 198.705